



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

47
Cláudia
7
ABU - CREMESP

CONCLUSÃO

Em 24 de junho de 2008, faço estes autos conclusos.

Eu, [assinatura] (RF 3032), técnica judiciária.

10ª Vara Federal Cível de São Paulo – SP

Processo n.º 2008.61.00.014822-2 – Ação Ordinária

Autor: **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP**

Réu: **S/A O ESTADO DE SÃO PAULO**

Vistos.

Trata-se de **pedido de antecipação de tutela em ação ordinária**, objetivando impedir a publicação de matérias jornalísticas que discorram sobre “irregularidades” no âmbito do Conselho autor.

Informa o autor que foi contatado por jornalista pertencente ao grupo réu, o qual informou que está redigindo matéria acerca de “irregularidades cometidas pelo Cremesp” e “atestadas por técnicos do Tribunal de Contas da União” no processo nº 018.478/2005, ainda em andamento.

Entende, no entanto, que a liberdade de expressão, garantida constitucionalmente, não é direito absoluto, encontrando limite na veracidade dos fatos vinculados.

Defende que as supostas irregularidades não se sustentam, bem como o intuito político da reportagem, ante o processo eleitoral que se encontra a Autarquia.

É o breve relatório. Decido.

A concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige a existência de *prova inequívoca*, bem como do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

convencimento da *verossimilhança* da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

Em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, intime-se o réu a prestar esclarecimentos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, suspendendo, no entanto, a publicação da reportagem em questão até ulterior determinação deste Juízo.

Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem prejuízo, cumpra o autor a determinação de fl. 46.

Intime-se, com urgência.

São Paulo, 24 de junho de 2008.


Ricardo Geraldo Rezende Silveira
Juiz Federal Substituto

DATA

Em 29 de 06 de 2008, baixaram estes autos à Secretaria com a r. decisão supra.

Eu,  (RF 317), técnico/analista judiciário.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento do determinado pelo r. despacho/decisão/ sentença de fl(s). *Syme* procedi à expedição do Mandado nº 1489, conforme copia que segue.

São Paulo, 24 de 06 de 08